



PROCESSOS N ^{os} 1645/12	PROCOLOS N ^{os} 11.468.496-1
1646/12	11.530.220-5
1648/12	11.554.348-2
1649/12	11.596.214-0
1650/12	11.587.597-3
1651/12	11.558.080-9
1652/12	11.553.499-8
1654/12	11.559.191-6
1655/12	11.634.629-0
1656/12	11.342.919-4

PARECER CEE/CEIF N^o 104/13

APROVADO EM 13/06/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO GUARANI DA ESTRATÉGICA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – NOVA LARANJEIRAS

COLÉGIO ESTADUAL BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - COLOMBO

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO VARGEM BONITA – ENSINO FUNDAMENTAL - AMPÉRE

COLÉGIO ESTADUAL IVANETE MARTINS DE SOUZA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - PIRAQUARA

COLÉGIO ESTADUAL FRANCISCO RAMOS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - GUAMIRANGA

COLÉGIO ESTADUAL SANTOS DUMONT – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CASCAVEL

COLÉGIO ESTADUAL HÉLIO ANTONIO DE SOUZA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PONTAL DO PARANÁ

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO MANOEL RIBAS – ENSINO FUNDAMENTAL – ENGENHEIRO BELTRÃO

COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO GARCEZ NOVAES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL - ARAPONGAS

COLÉGIO ESTADUAL LUIZ SETTI – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL - JACAREZINHO



PROCESSO Nº 1645/12 e outros

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: CARMEN LÚCIA GABARDO, JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO,
MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação nº 02/10 - CEE/PR.

Da análise dos protocolados extrai-se as seguintes informações:

– os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental e emitiram Parecer referente ao Projeto Político-Pedagógico e ao Regimento Escolar das instituições em pauta;

– as melhorias efetuadas dizem respeito às instalações físicas e materiais como: pintura e reforma do prédio, construção de rampas de acessibilidade e adequação dos sanitários para alunos com necessidades especiais, instalação de luzes de emergência nos corredores, instalação de ventiladores e bebedouros, manutenção da rede elétrica, ampliação do acervo bibliográfico, dos recursos didáticos e pedagógicos, aquisição de aparelhos de ar condicionado e datashow, entre outras;

– os relatórios da avaliação interna apresentam quadro demonstrativo de matrículas, desistências e aprovação escolar e condições existentes quanto aos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também, quanto às práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos.



PROCESSO Nº 1645/12 e outros

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental é organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

1.3 Comissões Verificadoras

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental nas instituições da rede pública estadual de ensino, pertencentes aos municípios descritos neste Parecer.

1.4 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres CEF/SEED manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Os protocolados tratam de solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR.

O Colégio Estadual do Campo Guarani da Estratégica, de Nova Laranjeiras possui os requisitos exigidos pela legislação; as condições ambientais, materiais e pedagógicas estão adequadas ao desenvolvimento do trabalho pedagógico. A comissão de verificação ainda informa que a certidão da Vigilância Sanitária expedida por Rodrigo Nunes Gomes declara que as instalações existentes enquadram-se nos padrões exigidos pelas leis sanitárias vigentes. Do Corpo de Bombeiros há declaração de vistoria e a constatação da necessidade de adequar-se ao código de prevenção de incêndios e que já existe protocolo com o pedido de providências.



PROCESSO Nº 1645/12 e outros

O Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto, de Colombo, conta com espaços pedagógicos adequados ao desenvolvimento da proposta pedagógica. A estrutura física encontra-se em perfeito estado de conservação com equipamentos pertinentes a cada setor. A documentação tanto do estabelecimento de ensino, como dos professores, funcionários e alunos está organizada segundo a legislação vigente. A Licença Sanitária nº 455/12 está de acordo, o certificado de visita do Corpo de Bombeiros aponta a necessidade do projeto de prevenção de incêndios, que foi solicitado à mantenedora sob protocolo nº 9.760.855-0.

A Escola Estadual do Campo Vargem Bonita, de Ampére, possui Licença Sanitária nº 095/12 e protocolo nº 11.453.448-0, solicitando à mantenedora adequação às exigências do Corpo de Bombeiros. A Instituição de ensino apresentou comprovantes de habilitação de toda equipe administrativa, especialistas e docentes ficando constatada a existência de condições para o funcionamento da instituição de ensino.

O Colégio Estadual Ivanete Martins de Souza, de Piraquara, foi contatada a existência de recursos materiais para execução da proposta pedagógica. As instalações físicas das salas de aula e instalações específicas, atendem as finalidades do trabalho pedagógico. Os laudos de vistoria do Corpo de Bombeiros nº 166.152/12 e da Licença Sanitária nº 1903/12 atendem à legislação.

O Colégio Estadual Francisco Ramos, de Guamiranga, possui condições físicas, espaços pedagógicos, materiais, recursos didáticos adequados e os recursos humanos habilitados, que atendem a demanda e são condizentes à proposta pedagógica. Licença Sanitária nº 30/12 vigente até 28/08/13 e quanto ao laudo do Corpo de Bombeiros o protocolo nº 9.407.786-9 de solicitação do projeto de prevenção de incêndios foi encaminhado à mantenedora.

O Colégio Estadual Santos Dumont, de Cascavel, ficou constatado que os laudos da Licença Sanitária e do Corpo de Bombeiros não foram emitidos, tendo em vista algumas pendências, cujas providências já foram solicitadas à mantenedora sob o protocolo nº 10.381.872-9. Em relação aos recursos materiais e ambientais o colégio apresenta o necessário para o desenvolvimento das práticas pedagógicas.

O Colégio Estadual Hélio Antonio de Souza, de Pontal do Paraná, no Colégio a comissão de verificação constatou a existência de recursos materiais para execução da Proposta Pedagógica. As salas de aula e instalações específicas ao atendimento das finalidades da proposta pedagógica são apropriadas. Foi apresentado laudo do Corpo de Bombeiros nº 272.977/12 e nº 762/11.



PROCESSO Nº 1645/12 e outros

A Escola Estadual do Campo Manoel Ribas, de Engenheiro Beltrão apresenta ambiente escolar organizado, condições ambientais, materiais e pedagógicas adequadas ao desenvolvimento do trabalho pedagógico. Os laudos do Corpo de Bombeiros nº 313.715 e da Vigilância Sanitária estão atualizados conforme exige a legislação.

Colégio Estadual Antonio Garcez Novaes de Arapongas. Após verificação *in loco* a comissão constatou condições físicas, recursos materiais e equipamentos, como também recursos humanos que atendem a proposta pedagógica e as necessidades exigidas pelo curso.

Observação: Há um equívoco na informação da CEF/SEED - A Resolução nº 1990/07 de 25/04/07, determina conceder a renovação do reconhecimento por 05 anos a contar da presente Resolução, ou seja, de 25/04/07 até 25/04/12. No Parecer da CEF/SEED consta a data de 24/04/07 encerrando em 25/04/07 e favorável ao reconhecimento a partir de 24/04/07, ficando claro o equívoco na informação.

O Colégio Estadual Luiz Setti de Jacarezinho. A comissão atesta após verificação *in loco* que o Colégio tem condições físicas estruturais, material pedagógico e recursos humanos suficientes para atender as especificidades da demanda atendida. Certificado do Corpo de Bombeiros solicita projeto de prevenção de incêndios e a instituição apresentou protocolo nº 9.792.618-2 que trata do pedido providências à mantenedora. A Licença Sanitária após vistoria realizada pelo órgão competente, apontou a necessidade de adequações, as quais já foram encaminhadas à mantenedora como comprova o protocolo nº 10.512.341-8.

O corpo docente das referidas instituições de ensino demonstra habilitação exigida.

As Comissões de Verificação que realizaram a verificação *in loco*, atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos Projetos Político-Pedagógicos e dos Regimentos Escolares e manifestaram-se favoravelmente à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que conforme previsto no Decreto nº 4837, de 04/06/12, publicado no DOE nº 8727, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do mesmo, todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.



PROCESSO Nº 1645/12 e outros

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER CEF/SEED	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1645/12 Ofício nº 1901/12	Laranjeiras do Sul 29/03/12	CE do Campo Guarani da Estratégica – EFM Resolução Secretarial nº 1949/12 de 29/03/12	Nova Laranjeiras	3418/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 4595/08 de 07/10/08, a partir do ano de 2007 até o final do ano de 2011	Do início do ano de 2012 ao final do ano de 2016
1646/12 Ofício nº 1786/12	NRE/Norte 11/06/12	CE Bento Munhoz da Rocha Neto – EFM Resolução Secretarial nº 1137/12 de 15/02/12	Colombo	3336/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 4502/07 de 31/10/07, a partir de 31/10/07 até 31/10/12	De 31/10/12 a 31/10/17
1648/12 Ofício nº 1871/12	Francisco Beltrão 11/07/12	EE do Campo Vargem Bonita – EF Resolução Secretarial nº 5104/12 de 21/08/12	Ampére	3385/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 4016/08 de 03/09/08, a partir de 13/12/07 até 13/12/12	De 13/12/12 a 13/12/17
1649/12 Ofício nº 1785/12	NRE/Norte 20/08/12	CE Ivanete Martins de Souza – EFM Resolução Secretarial nº 4717/12 de 31/07/12	Piraquara	3337/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 115/10 de 08/01/10, do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
1650/12 Ofício nº 1908/12	Irati 08/08/12	CE Francisco Ramos – EFM Resolução Secretarial nº 3604/11 de 18/08/11	Guamiranga	3428/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 284/08 de 23/01/08, a partir de 23/01/08 até 23/01/13	De 23/01/13 a 23/01/18
1651/12 Ofício nº 1886/12	Cascavel 05/06/12	CE Santos Dumont – EFM Resolução Secretarial nº 2971/12 de 18/05/12	Cascavel	2939/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 4637/07 de 09/11/07, a partir de 09/11/07 até 09/11/12	De 09/11/12 a 09/11/17
1652/12 Ofício nº 1923/12	Paranaguá 24/07/12	CE Hélio Antonio de Souza – EFM Resolução Secretarial nº 5143/12 de 22/08/12	Pontal do Paraná	3435/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 1357/08 de 03/04/08, a partir do ano de 2008 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 ao final do ano de 2017



PROCESSO Nº 1645/12 e outros

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOK.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER CEF/SEED	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECI MENTO
1645/12 Ofício nº 1782/12	Campo Mourão 26/06/12	EE do Campo Manoel Ribas – EF Resolução Secretarial nº 4822/12 de 03/08/12	Engenheiro Beltrão	3203/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 5187/08 de 12/11/08, a partir de 04/07/07 até 04/07/12	De 04/07/12 a 04/07/17
1655/12 Ofício nº 1846/12	Apucarana 06/09/12	CE Antonio Garcez Novaes – EFMP Resolução Secretarial nº 1723/12 de 16/03/12	Arapongas	3294/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 1990/07 de 25/04/07, a partir de 25/04/07 até 25/04/12	De 25/04/12 a 25/04/17
1656/12 Ofício nº 1890/12	Jacarezinho 21/12/11	CE Luiz Setti – EFMP Resolução Secretarial nº 5090/12 de 20/08/12	Jacarezinho	3367/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 4586/06 de 18/10/06, a partir de 18/10/06 até 18/10/11	De 18/10/11 a 18/10/16

Considere-se que a Deliberação nº 03/07 - CEE/PR e o Parecer nº 407/11 - CEE/CEB, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá:

a) garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas;

b) providenciar o atendimento às pendências apontadas neste Parecer,

c) orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10);

Alerta-se às instituições de ensino que deverão atender o contido na Deliberação nº 02/10-CEE/PR para solicitar nova renovação do reconhecimento.



PROCESSO Nº 1645/12 e outros

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE